

Edital n.º 578/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes.* — Dr. António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro:

Torna público que, em sessões de 13 de Dezembro de 2002 da Assembleia Municipal de Terras de Bouro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes em vigor neste município, que se anexa, a qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

2 de Maio de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

Proposta de alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes

Artigo 18.º

Projectos de obras

A Câmara Municipal fornecerá os projectos das obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que delas careçam ao preço social de 250 euros, para habitações, e 150 euros, para anexos e garagens, valores a actualizar anualmente na mesma percentagem da actualização da tabela de taxas e licenças em vigor nesta autarquia.

2 —
3 — Caso o munícipe, no decorrer dos trabalhos, não respeite, sem prévia autorização da Câmara, o projecto que lhe foi inicialmente fornecido, para além de estar sujeito às regras emergentes da aplicação do Regime de Licenciamento de Obras Particulares, deverá mandar elaborar, a expensas suas, o respectivo projecto das alterações com vista à legalização da obra, pagando, ainda, os custos reais do projecto inicial fornecido pela Câmara Municipal, cujo preço é fixado em 1247 euros, sujeito a actualização nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — Com vista à execução do mencionado no número anterior, o beneficiário, aquando da entrega do projecto inicial, assinará, sob compromisso de honra, a declaração constante no anexo I do presente Regulamento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(1) _____, (2) _____, contribuinte n.º _____, titular do processo n.º _____, elaborado pelo GAM, declara ter tomado perfeito conhecimento do projecto, com o qual concorda inteiramente e se compromete a respeitar integralmente.

Mais declara tomar conhecimento que, em caso de incumprimento do respectivo projecto estará sujeito a:

1. Embargo da obra;
2. Contra-ordenação por desrespeito do regulamento de obras particulares;
3. Elaboração, a expensas próprias, do projecto de alterações para eventual legalização dos trabalhos;
4. Pagamento à Câmara Municipal do custo de elaboração do projecto inicial estipulado no valor padrão de 1 246,99€ (250 000\$00)/ projecto.

Terras de Bouro, ____ de _____ 2002

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 5613/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, em sua sessão ordinária de 2 de Junho de 2003, deliberou, por proposta da Câmara Municipal, aprovar o seguinte Regulamento para o Arquivo Municipal:

Regulamento para o Arquivo Municipal

Preâmbulo

A definição da política arquivística passa pela aprovação de um regulamento municipal que constitua a sua base legal.

O objectivo do regime geral dos arquivos e do património arquivístico é o de disciplinar normativamente a garantia da sua valorização, inventariação e preservação, como bem fundamental que corporize a nossa cultura.

Visa-se com a sua aprovação, definir os princípios que devem presidir à sua organização, inventariação, classificação e conservação, ou seja, a todos os trâmites que permitem a guarda, o acesso e o uso desse património, sem os quais permaneceria inútil, bem como a punição de actos de destruição, alienação, exportação ou ocultação visando a sua salvaguarda.

Os documentos de arquivo são uma fonte de cultura insubstituível, que os organismos produtores têm de conservar.

Foi esta necessidade sentida de defender o património arquivístico que fundamentou a elaboração de um regulamento, baseado na política arquivística nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, que aprovou o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, anexo à mesma, propõe-se a aprovação do Regulamento em epígrafe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Valongo, entendido como um dos serviços da Câmara Municipal, com atribuições na área de gestão do Arquivo Municipal, na dependência directa do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida, através da Divisão de Património Histórico, Biblioteca e Turismo.

Artigo 2.º

Competências

A Divisão de Património Histórico, Biblioteca e Turismo é responsável no plano técnico-administrativo, pela realização de todas as acções e tarefas que competem ao Arquivo, no que respeita às actividades de arquivo abrangidas pelas presentes normas regulamentares, bem como pela articulação das valências de arquivo afectas a cada uma das secções de apoio administrativo das restantes divisões.

Artigo 3.º

Atribuições do Arquivo Municipal

Ao Arquivo Municipal incumbe:

- a) A gestão integrada dos arquivos dos diferentes órgãos e serviços da Câmara Municipal, independentemente da idade ou fase, forma e suporte material dos documentos que o compõem;
- b) A recolha e tratamento dos arquivos e conjuntos documentais pertencentes ao concelho de Valongo com valor histórico, patrimonial, arquivístico ou informativo, que tenham sido incorporados por depósito ou doação;

(1) Nome
(2) Morada